

TERMO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 2609.02/2022-PE-PE

Presente o Processo Administrativo nº 2309.02/2022-PE-PE, que consubstancia o Pregão Eletrônico nº 2609.02/2022-PE-PE, destinada a selecionar a melhor proposta e contratar seu ofertante, para **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ITATIRA.**

Apesar de devidamente publicada conforme exigência legal, não se pode, na oportunidade, prosseguir com o procedimento em tela, uma vez que há necessidade de alterações no termo de referência que embasa o edital do Pregão Eletrônico mencionado. Tais alterações como modificação, especificação, alterações de itens dos materiais influenciaram não só na elaboração das propostas, mas também o prosseguimento do processo por que como se encontra torna-se inviável a execução do objeto a contento.

A Administração Pública usando de suas prerrogativas de direito amparada pelo Princípio da Autotutela tem a faculdade de revogar seus próprios atos, por razões de conveniência e oportunidade, assim como bem descreve a Sumula Vinculante nº 473 do Superior Tribunal de Justiça assim transcrito na íntegra:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou **revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade**, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial." (SV nº 473, STF)

Ainda fazendo uso dos ditames legais sobre assunto, preceitua o art. 49 "caput" da Lei nº 8.666/93, in verbis:

"Art. 49. A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente **poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente** devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado." (Grifo nosso).

Considerando que os dispositivos legais e jurisprudências permitem que atos legais sejam revogados desde que atendidos os requisitos necessários como apontados acima, a justificativa apresentada contendo razão de interesse público por parte desta administração devidamente apresentada, inexistência de direito adquirido até o presente momento, fica **REVOGADO** o presente Pregão Eletrônico nº 2609.02/2022-PE-PE.

Ao Presidente, para os procedimentos de praxe.

Itatira-Ce, 05 de Outubro de 2022.

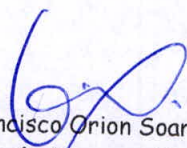


Francisco Orion Soares
Ordenador de Despesa Responsável

CERTIDÃO DE DIVULGAÇÃO DE TERMO DE REVOGAÇÃO

Certificamos que o termo de revogação do Pregão Eletrônico nº 2609.02/2022-PE, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, DESTINADOS A MERENDA ESCOLAR DA REDE DE ENSINO BÁSICO DO MUNICÍPIO DE ITATIRA**, foi afixado no dia 05 de outubro de 2022, no flanelógrafo da Comissão de Licitação desta Prefeitura Municipal, bem como, no portal da transparências do município, para fins de produção de efeitos legais.

Itatira-Ce, 05 de outubro de 2022.



Francisco Orion Soares
Ordenador de Despesa Responsável